Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7196/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11400/2014
PROTOCOLO	: 1518971
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: LEDI FERLA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO (A)	: MÁRCIA DA ROCHA CARRION – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 194/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 194/2014, celebrado entre o Município de Dourados (por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social) e a empresa Márcia da Rocha Carrion – ME, para a aquisição de materiais didáticos, educativos, esportivos e correlatos. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 3266/2016 (peça n. 19, fls. 92-97).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11480/2016 (peça n. 20, fls. 98-99), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 194/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Márcia da Rocha Carrion – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT